DECRETO Nº 1512-02/2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2022.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB

Conforme artigo 5° da Lei Municipal n° 307-02/1998 Aprovado em reunião ordinária no dia 04 de abril de 2022

- 1. O Conselho Municipal de Saneamento Básico funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.
 - 2. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á:
- I Ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, por convocação do (a)
 Presidente;
- II Extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo (a) Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirando o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.
- § 2º A convocação da reunião extraordinária, caso o (a) Presidente se negue a fazê-lo, será feita após apresentação de comunicação ao presidente do Conselho, acompanhada de justificativa e assinada por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.
- **3.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- **4.** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.
- **5.** Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.
- **Parágrafo único** Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.
- **6.** As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.
- **7.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo (a) Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.
- **8.** É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.
- **9.** O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.
- **10.** Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.
- 11. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Saneamento Básico reguladora dos seus trabalhos, sendo eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho.

- § 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.
 - § 2º A Diretoria será composta por:
 - Presidente,
 - Vice-presidente,
 - Primeiro(a) Secretário(a),
 - Segundo(a) Secretário(a).
 - 12. São atribuições do (a) Presidente:
 - a) Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
 - b) Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico FMSB, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades;
- e) Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades;
- f) Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, quando solicitado;
- g) Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho.
 - **13.** São atribuições do(a) Vice-presidente:
 - a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
 - c) Participar das comissões especiais quando indicado pelo (a) Presidente;
 - d) Assinar documentos afins.
 - **14.** São atribuições do(a) secretário(a):
 - a) Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Substituir o (a) Presidente ou Vice-presidente nos impedimentos ou ausência destes.
- **15.** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser alterada a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.
- **16.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico:
- a) Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
 - b) Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- c) Encaminhar ao presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- d) Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos.
- § 1º No caso de o membro não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternativas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência;

- § 2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.
- 17. As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.
- § 1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o Parecer do relator.
- § 2º No momento da apreciação da plenária a que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;
 - § 3º Serão criadas tantas Comissões Especiais, quanto forem necessárias.
- **18.** As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros e técnicos e terão um presidente e um relator, que emitirão Parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.
- $\$ 1^{o} Os Pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;
- $\$ $\mathbf{2}^{o}$ Os Pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções.
- 19. Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Colinas/RS, 04 de abril de 2022.

Raquel Andréia Klein Diehl Secretária Marco Aurélio Rohr Presidente